



**LEI Nº 684 / 2006**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA TRINDADE**, conforme Reunião Ordinária realizada em 13.11.2005, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

**Art. 2º** A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 21.810.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e dez mil reais), sendo R\$ 18.420.000,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

**1. - RECEITA**

**1.1. - RECEITAS DO TESOURO**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>17.690.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>730.000,00</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>185.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>48.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>16.673.000,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>29.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>730.000,00</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.420.000,00</b>

**1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.390.000,00</b>
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>620.000,00</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>76.000,00</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>396.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.274.000,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>24.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.390.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>21.810.000,00</b>



Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

I. - DESPESAS POR FUNÇÃO

I.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

LEGISLATIVA	R\$	775.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.955.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	952.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	630.000,00
SAÚDE	R\$	2.202.000,00
TRABALHO	R\$	110.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	7.685.000,00
CULTURA	R\$	449.000,00
URBANISMO	R\$	1.863.000,00
SANEAMENTO	R\$	65.000,00
AGRICULTURA	R\$	862.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	5.000,00
INDÚSTRIA	R\$	92.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	196.000,00
TRANSPORTE	R\$	241.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	138.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18.420.000,00</b>

I.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

ADMINISTRAÇÃO	R\$	146.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	418.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	523.000,00
SAÚDE	R\$	2.303.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.390.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>21.810.000,00</b>



## 2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

### 2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	860.000,00	40.000,00	900.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	860.000,00	40.000,00	900.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	433.000,00	14.000,00	447.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	433.000,00	14.000,00	447.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.120.000,00	53.000,00	1.173.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.090.000,00	33.000,00	1.123.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS				
E PENSÕES - FUMAP	R\$	30.000,00	20.000,00	50.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	526.000,00	155.000,00	681.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	526.000,00	155.000,00	681.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	7.906.000,00	296.000,00	8.202.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	7.906.000,00	296.000,00	8.202.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.146.000,00	56.000,00	2.202.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	84.000,00	8.000,00	92.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	2.062.000,00	48.000,00	2.110.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA,	R\$	910.000,00	42.000,00	952.000,00
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	444.000,00	28.000,00	472.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	391.000,00	9.000,00	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA				
E DO ADOLESCENTE	R\$	75.000,00	5.000,00	80.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	514.000,00	73.000,00	587.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	514.000,00	73.000,00	587.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E	R\$	252.000,00	36.000,00	288.000,00
MINERAÇÃO	R\$	252.000,00	36.000,00	288.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R\$	1.828.000,00	771.000,00	2.599.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.828.000,00	771.000,00	2.599.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	179.000,00	10.000,00	189.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	179.000,00	10.000,00	189.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00	-	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.874.000,00</b>	<b>1.546.000,00</b>	<b>18.420.000,00</b>



2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$	664.000,00	5.000,00	669.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	2.248.000,00	55.000,00	2.303.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	371.000,00	10.000,00	381.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$	35.000,00	2.000,00	37.000,00
	TOTAL	R\$ 3.318.000,00	72.000,00	3.390.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	20.192.000,00	1.618.000,00	21.810.000,00

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2007 até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

**Art. 6º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2007 através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

**Art. 7º** Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.

**Art. 9º** As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 682 / 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.



**Art. 10** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007 a partir de 1º de janeiro.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.**

  
**GERÔNICO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA**  
**PREFEITO**